



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 1370/2025.

“Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA no âmbito do Município de Santana do Paraíso e determina outras providências.”

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei;

Art.1º - Fica estabelecido o direito das pessoas portadoras do **Transtorno do Espectro Autista-TEA**, residentes no Município de Santana do Paraíso-MG; à **Vacinação Domiciliar**, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Art.2º – Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I – A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com autismo não puder se deslocar até um posto de vacinação, devido a suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II – A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com autismo, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal em conjunto com a Secretária de Saúde, regulamentará os procedimentos para a implementação da vacinação domiciliar, garantindo a segurança e eficácia do processo.

Art.4º- A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

Art. 5º – A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço, será tomada em conjunto com a pessoa portadora do TEA, ou, se necessário, com seus responsáveis legais.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 09 de janeiro de 2025.

Normando Gonçalves Caldeira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa assegurar no âmbito do município de Santana do Paraíso, o direito à **vacinação domiciliar** para as pessoas portadoras do **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015) e **Lei Municipal nº 1010/2021**, que estabelece a **Política Municipal de Proteção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista**.

A vacinação é um componente crucial para a saúde pública e a prevenção de doenças. No entanto, para algumas pessoas com autismo, o processo de vacinação pode ser desafiador, devido a suas características individuais, sensibilidades sensoriais e necessidades especiais.

A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde capacitados e adaptada às especificidades da pessoa com autismo, proporcionando um ambiente tranquilo e seguro para a aplicação das vacinas, sendo oferecida como uma opção, permitindo que a pessoa com autismo e seus responsáveis legais escolham a abordagem que melhor atenda às suas necessidades.

O Projeto de Lei apresentado visa também a inclusão social e pleno exercício dos direitos de cidadania para as pessoas com TEA residentes no município.

Portanto, visando implementar Políticas Públicas em prol das pessoas portadoras do TEA, é que solicito o apoio dos nobres Edis.

Santana do Paraíso, 09 de janeiro de 2025.



Normando Gonçalves Caldeira
Vereador